

PROJETO DE LEI N.º , DE 2009

(Dos Srs. Antonio Carlos Mendes Thame e Duarte Nogueira)

Autoriza às sociedades cooperativas de crédito receber pagamentos de contribuições e tributos federais, estaduais e municipais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. Por esta Lei fica autorizado às sociedades cooperativas de crédito constituídas de acordo com a Lei no. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências, receber em seus caixas e tesouraria o pagamento de contribuições e tributos federais, estaduais e municipais, mediante a celebração de convênio específico com os entes políticos interessados, respondendo pelo recolhimento e transferência desses valores aos titulares desses créditos fiscais.

Art. 2.º O convênio celebrado entre a sociedade cooperativa de crédito disporá a respeito das contribuições e tributos cujo recolhimento é autorizado ser efetuado pelo contribuinte junto à cooperativa, o prazo para a transferência dos valores ao Tesouro ou entidade da administração incumbida da arrecadação tributária, e a forma de remuneração devida à cooperativa pelo ente arrecadador.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As sociedades cooperativas de crédito constituem em entidades de direito privado aptas a prestarem inúmeros serviços de natureza financeira e econômica a seus associados. Estimular a atuação dessas cooperativas de crédito pode, inclusive, servir à ampliação da competição no setor financeiro, reduzindo os custos das operações bancárias, que têm sido apontados há algum tempo como excessivos para a formação dos lucros dos bancos brasileiros, característica esta em dissintonia com a estrutura dos ganhos e lucros de entidades congêneres no estrangeiro.

Viabilizar as operações das cooperativas de crédito é meio apto, a nosso aviso, para ampliar a concorrência no setor financeiro, reduzir a concentração bancária, e com isso ampliar a oferta de crédito e reduzir os custos do crédito para o consumidor e para as empresas. Deste modo, conferir às cooperativas de crédito regularmente constituídas a faculdade de receber e recolher tributos é modo de ampliar as operações e serviços que estas prestam à sociedade brasileira e aos cooperativados em geral, sem esquecer que o recebimento e recolhimento de tributos já é procedimento autorizado às instituições bancárias em todo o país.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2008.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

Deputado Duarte Nogueira